



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134 /2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO  
COLETA SUSTENTÁVEL NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Cria-se, no âmbito municipal da cidade de Maracanaú, o Projeto Coleta Sustentável, com a finalidade de possibilitar à população o descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados.

Parágrafo Único. O Projeto Coleta Sustentável realizar-se-á pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), órgão responsável pela coleta dos referidos objetos e o adequado descarte dos mesmos.

Art. 2º. O Projeto Coleta Sustentável tem por objetivo:

I. Estimular e promover o adequado descarte dos objetos abrangidos por esta Lei.

II. Contribuir para a proteção e preservação do meio ambiente sustentável.

III. Conscientizar a população da importância dos cuidados para com o meio ambiente, visando a garantir o futuro desta e das futuras gerações.

Art. 3º. Consideram-se objetos passíveis de coleta quaisquer móveis, eletrônicos, vestimentas, sobras de materiais, entre outros utensílios domésticos, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga do Executivo Municipal.

REDATOR RESPONSÁVEL: G. EILTON SANTOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º. As atividades de coleta deverão ser agendadas através de uma central de atendimento a ser disponibilizada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, preferentemente por meio telefônico e/ou eletrônico, este último através de site e/ou e-mail.

Art. 5º. Fica a critério da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) a forma de coleta dos objetos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentária próprias do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 1(um) ano após a data de sua publicação.

**MARACANAÚ, 18 DE MAIO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



*Renovação com Responsabilidade*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

### JUSTIFICATIVA

O Projeto Coleta Sustentável tem um grande valor social, auxiliando diretamente na proteção e preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, conforme preceitos constitucionais, uma vez que visa a garantir o adequado descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados.

É de notório conhecimento público que o descarte irregular tem sido uma prática corrente neste município, ocasionando grandes impactos ambientais, à exemplo da obstrução de vias e canais, além de ser um agente direto de poluição.

Deste modo, com a criação deste Projeto Coleta Sustentável, evitam-se os prejuízos causados pelo descarte irregular, incentivando, inclusive, a conscientização da população sobre a importância de proteger e preservar o meio ambiente, para garantir o futuro desta e das futuras gerações, em consonância com os objetivos constitucionais desta República Federativa.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS